PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.955, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa de Prevenção de Doenças Oculares no âmbito do Município de Serra Talhada, e dá outas providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o "Programa de Prevenção de Doenças Oculares" no âmbito do município de Serra Talhada, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de crianças que frequentem as escolas da rede públicas do município de Serra Talhada.

Art. 2°. As ações pertinentes ao programa instituído pelo art. 1° desta Lei serão realizadas por meio das Secretarias Municipais designadas pelo chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, sem cobrar qualquer encargo.

Art. 3°. O Programa que trata o art. 1° desta Lei será executado da seguinte forma:

§1°. Realização de programa de triagem, por meio de mecanismos indicados pelo Poder Executivo, buscando identificar a necessidade real do aluno que solicitar a participação do referido programa.

§2°. Submissão dos alunos a exames oftalmológicos observará:

a) Indicação no programa de triagem de que trata o §1° deste artigo;
b) Autorização do(s) pai(s) e/ou responsável(is) em submeter o(s) aluno(s) ao citado exame;
c) A criação de calendário próprio para essa finalidade pelo Poder Executivo;
d) As regras dispostas no Sistema Único de Saúde – SUS;
e) As limitações impostas pela dotação orçamentária do exercício.

Art. 4°. O Poder Executivo, se necessário, fica autorizado a celebrar contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos similares, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5°. Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento vigente.

Afonsado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 14 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada –

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
Em 14/02/2023
Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Matrícula: 051

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ 10.282.945/0001-05